	igo: 57E1E6D4-5F0EC5D2-F6DA6083-D331BEE8
	ш
	Ω
	3
	ö
	Q.
i	ď
2022.	8
$\approx$	õ
$\sim$	⋖
Ξ	둤
ò	ш
N	ά
Ε	Ω
Φ	Ю
Ś	$\sim$
₩.	ö
E ALVARES	1E6D4-5F0E(
>	Ψ
Ļ	7
∢	2
Щ	ш
<u>∝</u>	$\overline{}$
Щ	2
EIRO FREIRI	Ω.
ш.	
0	ŏ
<u>~</u>	ਰੁ
Ш	Š,
MONT	õ
≲	4
=	Ĕ
2	Ξ
≲	≆
<u> </u>	.=
SANDRA MONTEIRO FREIRE ALV	Φ
7	<u>e</u>
ŝ	9
S	ă
$\Box$	ķ
digitalmente por ELISSAI	॒
ō	Š.
٥	8
Ð	ċ
Ĕ	ä
9	a.tce.a
듩	ŏ
筚	щ.
₫	≝
O	S
Q	Ĕ
ğ	8
⊆	≒
ŝ	ф
ŭ	Ħ
$\overline{}$	0
⋍	∺
2	0)
둤	0
ž	Se
₹	ŝ
8	ö
ŏ	a
ē	<u>```</u>
st	2
Ш	ē
	ē
	₹
	8
	ä
	:2

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/_	



DIV. DE ACORDAC	S
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº2147/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11655/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Policlínica Governador Gilberto Mestrinho.
- 4- Exercício: 2020.
- **5- Responsável:** Maximina Penha Malagueta (Ordenador de Despesa), Jorge de Souza Amorim Filho (Ordenador de Despesa), Dayanna Regina Cerquinho Barreto de Souza (Ordenador de Despesa), Alessandra dos Santos (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4759/2022-DIMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Policlínica Governador Gilberto Mestrinho. Exercício de 2020.

Irregularidade. Regularidade. Alcance. Multa. Ciência.

# 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual da Sra. Maximina Penha Malagueta, ordenadora de despesas da Policlínica Governador Gilberto Mestrinho, exercício 2020, no período de 01/01/2020 a 01/08/2020, com fulcro no art. 22, inciso III, alínea "b" e "c", da Lei nº 2.423/1996-LO-TCE/AM, em razão das seguintes impropriedades consideradas não sanadas ao longo desta proposta de voto: (i) ausência de comprovação da vantajosidade da prorrogação do Contrato referente à terceirização de mão-de-obra, em inobservância ao art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93; e (ii) pagamento por serviços não prestados, causando dano ao erário no montante de R\$71.835,63;
- **10.2. Julgar regular** a Prestação de Contas Anual do **Sr. Jorge de Souza Amorim Filho,** ordenador de despesas da Policlínica Governador Gilberto Mestrinho, exercício 2020, no período de 01/08/2020 a 05/08/2020, com fulcro no art. 22, inciso I, da Lei nº 2.423/1996-LO-

	BFF
	3
	23
∼i	공
Ž	8
<u>N</u>	A
5	ő
Ŝ	ŭ
Ξ	2
ē	3
П	Щ
¥	Щ
⋛	55
F	õ
Щ	E
¥.	E
ž	57
<u>_</u>	ö
ž	<u>ō</u>
Ξ	ý
=	ö
Ē	e
≥	Ĕ
\$	岩
⊇	ď
₹	þ
Š	ĕ
∺	\s
ш	مَ
ğ	8
<u>e</u>	2
둤	a
Ĕ	ġ
=	
얻	a.tc
agita	ulta.tc
o digita	nsulta.tc
ado digita	consulta.tc
sınado dıgıta	://consulta.tc
assınado dıgıta	ttp://consulta.tc
oi assinado digita	e http://consulta.tc
o toi assinado digita	site http://consulta.tc
ento foi assinado digita	o site http://consulta.tc
mento toi assinado digita	sse o site http://consulta.tc
cumento foi assinado digita	sesse o site http://consulta.tc
documento toi assinado digita	acesse o site http://consulta.tc
te documento toi assinado digita	cia acesse o site http://consulta.tc
Este documento foi assinado digita	ência acesse o site http://consulta.tc
Este documento foi assinado digitalmente por ELISSANDRA MON IEIRO FREIRE ALVARES em 20/12/2022.	erência acesse o site http://consulta.tc
Este documento foi assinado digita	onferência acesse o site http://consulta.tc
Este documento toi assinado digita	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 57F1F6D4-5F0FC5D2-F6DA6083-D331BFE

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBLINIAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº2147/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS

TCE/AM, ante a não observância de impropriedades em suas contas;

- **10.3. Julgar regular** a Prestação de Contas Anual da **Sra. Dayanna Regina Cerquinho Barreto de Souza,** ordenadora de despesas da Policlínica Governador Gilberto Mestrinho, exercício 2020, no período de 05/08/2020 a 09/11/2020, com fulcro no art. 22, inciso I, da Lei nº 2.423/1996-LO-TCE/AM, ante a não observância de impropriedades em suas contas:
- **10.4. Julgar irregular** a Prestação de Contas Anual da **Sra. Alessandra dos Santos**, ordenadora de despesas da Policlínica Governador Gilberto Mestrinho, exercício 2020, no período de 9/11/2020 a 31/12/2020, com fulcro no art. 22, inciso III, alínea "b" e "c", da Lei nº 2.423/1996-LO-TCE/AM, em razão das seguintes impropriedades consideradas não sanadas ao longo desta proposta de voto: (*i*) ausência de Depreciação/Amortização/Exaustão Acumulada de Bens Móveis; (*ii*) pagamento por serviços não prestados, causando dano ao erário, no montante de R\$ 23.281,26;
- 10.5. Considerar em Alcance a Sra. Maximina Penha Malagueta, no valor de R\$71.835,63 (setenta e um mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos),com fulcro no art. 304, inciso I, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, em razão do pagamento de serviços não prestados, consoante exposto na fundamentação deste decisum e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que a responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, na esfera Estadual para o órgão Policlínica Governador Gilberto Mestrinho, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 outras indenizações PRINCIPAL ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Policlínica Governador Gilberto Mestrinho com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02 RITCE/AM).

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme

	BFE
	D331
022	3083-1
)/12/2	FEDA
em 20	5D2-F
KES	FOFC
ALVA	D4-51
IKE.	F1F6
Z K	10: 57
E E	códic
	me o
OKA I	infor
SAN	ade e
]	br/sn
te por	n dov
ılmen	Ce ar
algita	sulta.
nado	//cons
ı assı	. http:
nto to	osite
cume	esse.
Este documento foi assinado digitalmente por ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES em 20/12/2022.	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 57E1E6D4-5E0EC5D2-F6DA6083-D331BEEE
ŭ	ıferên
	a cor

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_		



DIV. D	E ACORDAOS
Proc. Nº	
FI- NO	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº2147/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.6. Considerar em Alcance a Sra. Alessandra dos Santos, no valor de R\$23.281,26 (vinte e três mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e seis centavos), com fulcro no art. 304, inciso I, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, em razão do pagamento de serviços não prestados, consoante exposto na fundamentação deste decisum, e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que a responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, na esfera Estadual para o órgão Policlínica Governador Gilberto Mestrinho, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Policlínica Governador Gilberto Mestrinho com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02 – RITCE/AM).

prazo anteriormente conferido, obrigatório encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobranca administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas -IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.7. Aplicar Multa à Sra. Maximina Penha Malagueta, no valor de R\$7.183,56 (sete mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos), com fulcro no art. 53, caput, da Lei nº 2.423/1996-LO-TCE/AM, em razão do dano erário devidamente comprovado nos autos e fixar prazo de 30 dias para que a responsável recolha o valor da MULTA na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE".

	Щ
	71B
	333
ςi	3-5
72	8
7	AB
7	60
2	4
Ĕ	Ü
Š	Ċ
7	E
<b>∀</b>	2
F	5
Ų.	E6
<u>*</u>	Ť
주	2
ō	C
¥	į
_	2
5	ā
≥	Ē
≨	f
⋽	ď
Ž	þ
S	D.
	sr/s
5	>
ă	5
Ĕ	an H
Ë	ą
<u>ta</u>	3.
ğ	Ë
ĕ	SUC
0	
ď	۲
ssına	to://cd
ı assına	http://cc
toi assina	site http://cc
nto toi assina	o site http://cd
nento toi assina	se o site http://cd
cumento toi assina	sesse o site http://cd
documento toi assina	acesse o site http://cg
ste documento toi assina	icia acesse o site http://cd
Este documento toi assina	rência acesse o site http://cg
Este documento foi assinado digitalmente por ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES em 20/12/2022.	oferência acesse o site http://cc
Este documento foi assina	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 57E1E6D4-5E0EC5D2-F6DA6083-D331BEE

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

# ACÓRDÃO Nº2147/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável:

10.8. Aplicar Multa a Sra. Alessandra dos Santos no valor de R\$2.328,12 (dois mil, trezentos e vinte e oito reais e doze centavos), com fulcro no art. 53, caput, da Lei nº 2.423/1996-LO-TCE/AM, em razão do dano erário devidamente comprovado nos autos, e fixar prazo de 30 dias para que a responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo -FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM -Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". do prazo anteriormente conferido, é obrigatório encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas -IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em

### 10.9. Dar ciência deste decisum aos Srs:

nome do responsável;

- 10.9.1. Maximina Penha Malagueta;
- 10.9.2. Jorge de Souza Amorim Filho:
- 10.9.3. Dayanna Regina Cerquinho Barreto de Souza; e
- 10.9.4. Alessandra dos Santos.

	ligo: 57E1E6D4-5F0EC5D2-F6DA6083-D331BEE8
	щ
	田田
	ကွဲ
	)A6083-D3;
	꿏
/2022.	8
8	õ
Ø	æ
2	△
≿	9
ಜ	ጟ
⊏	ä
₫	5
ഗ	-5F0EC5D2-F6I
Щ	삥
4	Œ,
>	ιņ
Ų	7
⋖.	5
Щ	ш
<u></u>	洉
Ж.	↸
出	ß
$\overline{}$	o código: 57E11
$\simeq$	∺
☶	ý
F	0
Ž	_
9	9
2	Ē
≾	윤
<u> </u>	.=
Imente por ELISSANDRA MONTEIRO FREI	or/spede e informe o
₹	æ
Ω	ĕ
<u>ග</u>	S
ᆏ	⋛
Ξ	끈
8	Q
9	Ita.tce.am.gov.br/sped
₹	Ε
₫	ā
☱	8
ta	≒
g	프
ਰ	꼀
0	Ë
ä	8
<u>≅</u>	≒
SS	\$
to foi assinado	Ħ
ō	Φ
_	:=
	S
¥	0 S
entc	e o s
ment	se o s
cumento	sesse o s
documento	acesse o s
<ul><li>documento</li></ul>	a acesse o s
ste documento	ncia acesse o s
Este documento	ência acesse o s
Este documento	erência acesse o s
Este documento	nferência acesse o s
Este documento	conferência acesse o s
Este documento	a conferência acesse o s

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

# ACÓRDÃO Nº2147/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 44ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 6 de dezembro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
  13.1. Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes.
  14. Perecontente de Ministéria Déblica de Confere Des Filha
- 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

# **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**

Auditor-Relator

#### **ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**

Procuradora-Geral, em substituição